



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ofício nº 304/2023-DL

Pato Branco, 27 de junho de 2023.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** do projeto de lei abaixo relacionado, aprovado por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 19 e 21 de junho de 2023:

- **PROJETO DE LEI Nº 23/2023**, de autoria do Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, que altera dispositivo da Lei nº 3.443, de 8 de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a realizar Casamento Comunitário, no âmbito do Município de Pato Branco.
- **PROJETO DE LEI Nº 180/2022**, de autoria do vereador Marcos Diedrich Junior - União Brasil, que cria o Programa de Sistema de Gerência de Pavimentação Urbana (SGPU) no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Atenciosamente,

Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Altera dispositivo da Lei nº 3.443, de 8 de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a realizar Casamento Comunitário, no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.443, de 8 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A cada 24 (vinte e quatro) meses, em anos que não coincidam com as eleições municipal, estadual ou federal, o Município custeará o casamento civil de pessoas que comprovem a impossibilidade de arcar com as respectivas despesas de cartório.

Parágrafo único. O número de casais beneficiados, o local e a data de realização da cerimônia serão definidos por regulamentação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Dirceu Luiz Boaretto
- Podemos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 180, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria o Programa de Sistema de Gerência de Pavimentação Urbana (SGPU) no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Sistema de Gerência de Pavimentação Urbana (SGPU) no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O presente Programa objetiva, por meio da criação de um modelo permanente de levantamento e avaliação da malha asfáltica urbana, a redução no custo da manutenção da malha viária no Município de Pato Branco.

Art. 2º Para o desenvolvimento do Sistema de Gerência de Pavimentação Urbana, serão realizadas as seguintes etapas:

I - elaboração de inventário do Município, no que se refere à disponibilidade de maquinário e serviços voltados à manutenção e reabilitação de redes viárias;

II - levantamentos e avaliações das condições de pavimentos urbanos;

III - adição e manutenção do levantamento previsto no inciso anterior em Sistemas de Informações Geográficas (SIG);

IV - confecção de relatórios técnicos sobre as manutenções e reabilitações necessárias.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso IV deste artigo conterão recomendações de manutenção preventiva ou corretiva, bem como os custos previstos para a execução dos mesmos.

Art. 3º O Município poderá firmar parcerias com entidades interessadas visando a elaboração de estudos técnicos e serviços relacionados ao presente Programa.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Marcos Diedrich Junior - União Brasil.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

